MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.274 / 2012

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.131, de 19 de julho de 2010, que estrutura a Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário e Fiscal de Transporte do Município de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, § 6º, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal Lei Municipal nº 2.131, de 19 de julho de 2010, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. O valor máximo mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal corresponderá a: (NR)"

"I - Gratificação por Tarefas (GT) - corresponderá a até R$ 1.176,00 (hum mil cento e setenta e seis reais); (NR)"

II - Gratificação por Metas (GM) - corresponderá a até R$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais); (NR)

.....

Art. 2º. Os titulares dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário e Fiscal de Transporte do Município de Juazeiro farão jus a uma diferença de produtividade no valor total de R$ 290,00, referente ao reajuste de 2% (dois por cento) na Gratificação de Produtividade Fiscal do período de maio de 2011 a fevereiro de 2012, que deverá ser paga em duas parcelas iguais e consecutivas, a partir da competência abril de 2012.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada Secretaria Municipal de lotação dos servidores e da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT).

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2012.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 04 de abril de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município